

LEI Nº 320

Dispõe sobre cobrança da Taxa de Cemitério

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de cemitério passa a ser cobrada de acordo com a tabela seguinte:

a) sepultura par jazigo de família perpetuamente	Cr\$ 3.000,00
b) sepultura arrendada por dez anos	Cr\$ 200,00
c) sepultura perpétua	Cr\$ 1.500,00
d) sepultura rasa, para adultos	Cr\$ 20,00
e) sepultura rasa, para menores de dez anos	Cr\$ 10,00
f) carneiro	Cr\$ 400,00

Parágrafo Único – O carneiro é sempre cobrado separadamente.

§ 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal, 25 de outubro de 1954.

MELCHIADES CUNHA SANTOS
Prefeito

VERA CUNHA
Secretária